



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO 009/2008-MP/PA

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A
COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E
SERVIÇOS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede em Belém à Rua João Diogo nº. 100, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, neste ato representado por seu Exmº Sr. Procurador-Geral de Justiça Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 055.383.782-68 CI nº.060 MP/PA, domiciliado e residente em Belém doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS**, portadora do CNPJ (MF) nº. 04.740.876/0001-25, estabelecida, na Alameda Rio Negro, nº. 585 – Ed. Patauiri – 10º andar, Alphaville, CEP: 06.454-000, Barueri - SP, neste ato representada pelos seus Diretores Executivos os senhores **PAULO CESAR FROSSARD SEVERINÓ**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº. 16.633.528 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 114.821.248-58 e **ROBERTO PINA FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº. 8621103-1 e inscrito no CPF/MF sob o nº. 046.545.898-05, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que melhor se declara nas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 006/2008-MP/PA, por Preço Global, a qual está vinculada ao Processo nº. 079/2008-SGJ-TA (Prot. 4964/2008) e tem como fundamento a Lei nº. 8.666/93 e as alterações das Leis Federais nº. 8.883/94 e nº. 9.648/98, Lei Estadual nº. 5.416/87 e Decreto nº. 1070 de 02.03.94 e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se, na forma estabelecida no Edital de Licitação – Pregão Presencial 006/2008-MP/PA, bem como de acordo com a proposta apresentada, a fornecer vales alimentação, conforme Edital de Licitação – Pregão Presencial 006/2008-MP/PA e seus Anexos, de acordo com as especificações abaixo:

I) Vales-alimentação em meio eletrônico (cartão magnético), para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais.

II) Por ano será fornecida a quantidade, de 18 (dezoito) cartões (sem custo de emissão), divididos da seguinte maneira:

- 08 cartões para créditos estimados no valor de R\$ 250,00/mês, por cartão, não cumulativos;
- 10 cartões com créditos estimados no valor de R\$ 500,00/mês, por cartão, não cumulativos.

III) Os créditos mencionados tratam-se de estimativa, não gerando obrigação por parte deste Órgão em adquirir a totalidade dos valores.

CONTRATO VALE ALIMENTAÇÃO – COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS
Protocolo nº. 4964/2008





**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

IV) Na administração e fornecimento dos cartões de vale alimentação, a licitante vencedora deverá observar o que segue:

a) O fornecimento do objeto dar-se-á conforme solicitação do Ministério Público do Estado do Pará, na qual serão informados mensalmente os valores a serem creditados em cada cartão magnético, no prazo de 5 (cinco) dias contados da solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado de acordo com o Edital de Licitação – Pregão Presencial 006/2008-MP/PA, seus anexos, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Parágrafo primeiro: O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** mensais, referente aos créditos efetivamente utilizados, e o valor da taxa de administração é de 0,001% (zero vírgula zero zero um por cento).

Parágrafo segundo: A taxa de reemissão será **R\$ 6,00 (seis reais)** por cartão.

Parágrafo terceiro: As taxas contratadas no parágrafo anterior poderão ser corrigidas, a partir da data do início deste contrato, pelo índice de variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou índice que venha a substituí-lo, na menor periodicidade legal permitida, a qual nesta data, é de 12 (doze) meses.

Parágrafo quarto: O preço ajustado nesta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança, sob qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para as despesas previstas neste instrumento são oriundos de recursos do Estado:

Atividade: 03122.0125.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas.

Elemento de Despesa: 3390-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 01

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro: O pagamento será realizado mensalmente pelo CONTRATANTE, até o 5º(quinto) dia útil em conta corrente do licitante vencedor, **Banco do Brasil, Agência nº. 3064-3, Conta Corrente nº. 10333-0**, após a apresentação do documento de cobrança e da aceitação dos serviços pela chefia da Divisão de Serviços Gerais, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento Orçamento e Finanças-SEPOF.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA obriga-se a entregar ao Ministério Público do Estado do Pará as notas fiscais e faturas com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para pagamento.





**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Parágrafo terceiro: caso o vencimento recaia em dia em que não haja expediente bancário ou no Ministério Público do Estado do Pará, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo quarto: na hipótese do Ministério Público do Estado do Pará, por sua exclusiva responsabilidade, não proceder ao pagamento na data estabelecida no "caput", observado o disposto no parágrafo primeiro, o valor da fatura será devidamente corrigido com juros moratórios de um 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro-rata-die".

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os valores do presente não pagos na data de adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data de seu efetivo pagamento, "pro-rata-die", pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços prestados pela CONTRATADA serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por um representante legal, devidamente credenciado pelo CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, e de tudo dará ciência à CONTRATANTE, conforme artigo 67 da lei nº. 8.666/93:

a) A aceitação ou não de toda e qualquer justificativa apresentada, por escrito, pela CONTRATADA;

b) A sustação do pagamento de qualquer fatura, em caso de inobservância de qualquer Cláusula ou disposição do Contrato;

c) A notificação por escrito, da CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos, irregularidades ou falhas apuradas na execução dos fornecimentos e/ou serviços.

Parágrafo Único: A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização, pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA, da total responsabilidade pelos encargos, serviços e demais despesas que são de sua exclusiva atribuição e competência.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Dos Direitos:

9.1.1 da CONTRATANTE:

a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas.

9.1.2. da CONTRATADA:

a) perceber o valor ajustado na forma e prazos convencionados.

9.2 - Das Obrigações:

9.2.1. da CONTRATANTE:

a) Promover, mensalmente, a solicitação de **crédito** dos cartões de vale alimentação à CONTRATADA, onde serão informadas as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão magnético, observando-se os prazos constantes no presente Contrato;

b) A solicitação à CONTRATADA, com as informações referidas na alínea "a" acima, deverá ser feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, contados da data desejada para a disponibilização dos Vales Alimentação;





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

b.1 – O Ministério Público do Estado do Pará poderá, até 2 (dois) dias antes da data prevista para a disponibilização dos Vales Alimentação, proceder à alteração da solicitação a que se refere a alínea "a" dessa cláusula;

c) A solicitação à CONTRATADA, com as informações referidas na alínea "a", deverá ser feita via meio eletrônico a ser acordado entre as partes;

d) Indicar, quando da realização de cada solicitação, expressamente, o preposto ou funcionário responsável pelo recebimento dos cartões e respectivas senhas;

e) Conferir, no ato de entrega, os Cartões Vales Alimentação, verificando a conformidade ou não com a solicitação feita à CONTRATADA, para fins de aceite;

f) Em caso de aceite, fornecer à CONTRATADA comprovante de recebimento do objeto, devidamente assinado pelo responsável indicado para tal fim;

g) Promover os pagamentos da taxa de administração mensal e de reemissão dos cartões eletrônicos, bem como a soma dos valores disponibilizados mensalmente a título de vales alimentação, discriminados na Nota Fiscal/ Fatura;

h) Comunicar a perda ou extravio de cartão(ões).

9.2.2. da CONTRATADA:

a) Fornecer ao Ministério Público do Estado do Pará os cartões de vale alimentação que são objetos desta licitação, nas quantidades requisitadas, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da nota de empenho.

a1) os cartões eletrônicos devem vir acompanhados da respectiva senha e guia de utilização.

a2) disponibilizar nos cartões eletrônicos os valores determinados pelo Ministério Público do Estado do Pará, a título de benefício vale-alimentação para cada cartão.

b) A CONTRATADA deverá administrar o objeto do presente contrato, conforme solicitação do Ministério Público do Estado do Pará, englobando as atividades (obrigações) constantes no Contrato.

c) Repor os cartões de vale alimentação faltantes, perdidos ou extraviados, independente da responsabilidade decorrer do Ministério Público do Estado do Pará ou da CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

d) Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos credenciados, do valor dos cartões de vales utilizados pelo Ministério Público do Estado do Pará, durante o período de validade, independente da vigência do contrato, ficando de logo estabelecido que o Ministério Público do Estado do Pará não responderá solidária ou subsidiariamente por qualquer reembolso, que se constitui de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

e) A CONTRATADA deverá manter grande rede de estabelecimentos credenciados, sendo imprescindíveis no Estado do Pará.

f) Apresentar, sempre que solicitado pelo Ministério Público do Estado do Pará, relação atualizada destes estabelecimentos.

g) Por solicitação do Ministério Público do Estado do Pará, deverá a CONTRATADA ampliar a rede de credenciamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, que deverá ser respondida dentro de 15 (quinze) dias úteis.

h) Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil identificação, o adesivo com o logotipo da CONTRATADA.





**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

- i) A CONTRATADA deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do cartão magnético.
- j) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo Ministério Público do Estado do Pará, concernente a execução do presente contrato.
- k) Cancelar ou estornar créditos nos cartões magnéticos, quando solicitado pelo Ministério Público do Estado do Pará, assumindo a CONTRATANTE total responsabilidade quanto a eventuais demandas judiciais daí decorrentes.
- l) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato.
- m) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as condições por ele assinadas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- n) Assumir a responsabilidade integral por eventuais danos causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.
- o) Indicar um preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato.
- p) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

O presente contrato terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** a contar da assinatura podendo ser prorrogado, a critério das partes, nos termos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1. No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas, ou usar de má-fé, ficará sujeita, respeitando os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à aplicação das penalidades abaixo descritas, além das demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93 e legislação vigente, consoante as especificações deste Contrato;

11.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito da rescisão, nos termos do art.77 da Lei nº. 8.666/93, bem como, nos casos citados no art.78, garantidas a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sempre mediante notificação por escrito, quando:

- a) A CONTRATADA falir ou dissolver-se observadas as disposições legais;
- b) A CONTRATADA transferir a elaboração de serviços, nos termos deste CONTRATO, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- c) O atraso na execução do serviço for superior ao previsto neste instrumento;
- d) A CONTRATADA suspender a execução da prestação dos serviços, sem justificativa e sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- e) A CONTRATADA reincidir em falta grave, punida anteriormente por multa, ou caracterizada de má-fé;
- f) Na constatação de qualquer outra hipótese prevista no art.78, da Lei nº. 8.666/93, na forma do art.79, inciso I, do mesmo diploma legal.



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

Parágrafo Único: A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.
- b) multas sobre o valor atualizado do contrato:
 - de 3% (Três por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 10% (Dez por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo às especificações e negligência na execução do objeto contratado;
 - de 0,30% (ponto trinta por cento) por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão da entrega dos materiais.
- c) - suspensão do direito de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará de acordo com a seguinte graduação:
 - 06 (seis) meses pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - 01 (um) ano pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 02 (dois) anos pelo desatendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, feita pela Instituição, nos casos de prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

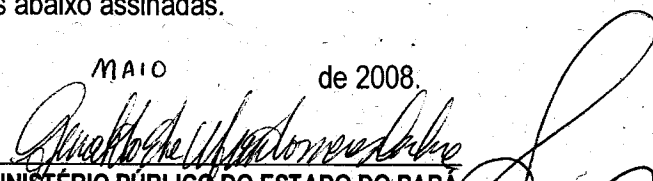
Parágrafo Único: A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

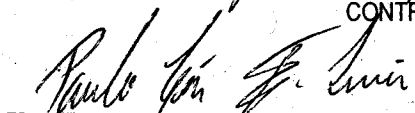
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

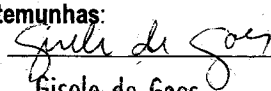
E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

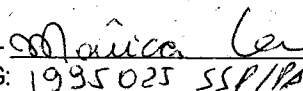
Belém (Pa), 32 de MAIO de 2008.


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE


COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS
CONTRATADO

Testemunhas:

01 - 
RG: Gisele de Goes
RG: 473.013 S.I.M.
CPF: 271.701.5688

02 - 
RG: 1995025 SSP/PA



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 009/2008-MPI/PA, QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS.

Pelo presente Termo Aditivo ao **Contrato nº. 009/2008**, que entre si fazem o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede nesta Cidade à Rua João Diogo nº. 100, bairro da Cidade Velha, inscrito no CGC/MF sob o nº. 05.054.960/0001-58, neste ato representado pelo Exmº Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça Dr. **GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 055.383.782-68 CI nº 060 MP/PA, domiciliado e residente nesta Cidade, e a **COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS**, com sede à Alameda Rio Negro nº. 585 - Ed. Padauri - 10º andar, Alphaville, CEP: 06.454-000, Barueri-SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.740.876/0001-25, neste ato representada pelos seus Diretores Executivos os senhores **PAULO CESAR FROSSARD SEVERINO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº. 16.633.528 SSP/SP e CIC M/F nº. 114.821.248-58, e **ROBERTO PINA FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº. 8621103-1 e CIC M/F nº. 046.545.898-05, têm entre si, justas as cláusulas e condições seguintes, objeto do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam alteradas as Cláusulas Quarta e Décima do Contrato Original que tratam do Preço e da Vigência, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Original por mais 12 (doze) meses, a contar de **13.05.2009**.

CLÁUSULA TERCEIRA

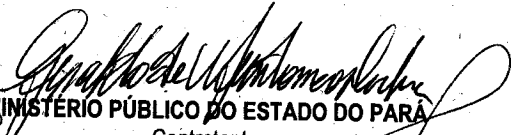
O valor do contrato foi reajustado na ordem de **5,38% (cinco vírgula trinta e oito por cento)**, tendo em conta a variação do **IGP-M** acumulado dos últimos 12 meses, permanecendo o valor da taxa de administração em **0,001% (zero vírgula zero zero um por cento)**, consequentemente permanecendo o valor estimado em R\$ 7.000,07 (sete mil reais e sete centavos), e a taxa de reemissão do cartão passará de R\$ 6,00 (seis reais) para **R\$ 6,32 (seis reais e trinta e dois centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas e ficam por este Termo ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

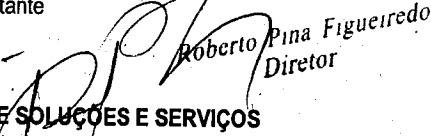
Belém, 08 de maio de 2009.


Paulo C. Frossard Severino
Diretor

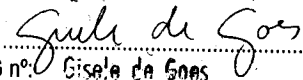
Contratante

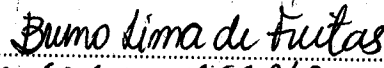

COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS

Contratada


Roberto Pina Figueiredo
Diretor

Testemunhas:

1- 
RG nº: Gisela da Góes
RG: 473.013 S.I.M.
CPF: 271.701.5688-06

2- 
RG nº: 4214451889/B4

1º TA ao Contrato nº. 009/2008-MP/PA - CBSS
Prot. Nº 6415/2009



**PORTARIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 260
PORTARIA Nº 066/2009/MPC/PA**

A PROCURADORA GERAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 2º C/C ART. 12, I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 27/01/1992; CONSIDERANDO O ART. 35 DA LEI Nº 7.193, DE 05 DE AGOSTO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009; E CONSIDERANDO FINALMENTE A NECESSIDADE DE SE ASSEGURAR O EQUILÍBRIO FISCAL, POR MEIO DA OTIMIZAÇÃO E EFICIÊNCIA NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS, RESOLVE:

ART. 1º - APROVAR A PROGRAMAÇÃO DAS QUOTAS ORÇAMENTÁRIAS MENSAIS E O CRONOGRAMA DE PAGAMENTO MENSAL DAS DESPESAS DO ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, PARA O 2º (SEGUNDO) QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2009, NA FORMA DOS ANEXOS A SEGUIR DISCRIMINADOS:

I. ANEXO 1 - A PROGRAMAÇÃO DAS QUOTAS ORÇAMENTÁRIAS MENSAIS, IDENTIFICADAS POR PROGRAMA, GRUPO DE DESPESA E FONTE DE FINANCIAMENTO, OBSERVADO OS LIMITES DOS SALDOS ORÇAMENTÁRIOS; E

II. ANEXO 2 - O CRONOGRAMA DE PAGAMENTO MENSAL DAS DESPESAS À CONTA DOS RECURSOS DO TESOURO E DE OUTRAS FONTES, POR GRUPO DE DESPESA, EM CONFORMIDADE AO ART. 17 DA LEI Nº 7.193, DE 05 DE AGOSTO DE 2008 (LDO/2009).

ART. 2º - AS QUOTAS ORÇAMENTÁRIAS MENSAIS DE QUE TRATA O INCISO I DO ARTIGO ANTERIOR SERÃO DISPONIBILIZADAS NO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA PARA ESTADOS E MUNICÍPIOS (SIAFEM), PELO PRÓPRIO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO.

ART. 3º - NO CASO DOS ANEXOS DISPOSTOS NO ARTIGO 1º

SSITAREM DE ALTERAÇÃO, ESTAS SERÃO APROVADAS

PELO ANEXO 1 - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

OCORRER NO FINAL DE CADA BIMESTRE, OBSERVANDO:

I. A VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA OCORRER O AJUSTE;

II. O ENCAMINHAMENTO PELO PODER EXECUTIVO DE NOVA ESTIMATIVA DA RECEITA ESTADUAL PARA O PRESENTE QUADRIMESTRE.

ART. 4º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, COM EFEITOS RETROATIVOS A PARTIR DE 04 DE MAIO DE 2009.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

BELEM/PA, 15 DE MAIO DE 2009

MARIA HELENA BORGES LOUREIRO

PROCURADORA GERAL DE CONTAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO 1 - PORTARIA Nº 066/2009/MPC/PA DE

15/05/2009

PROGRAMAÇÃO DAS QUOTAS ORÇAMENTÁRIAS MENSAIS

- 2º QUADRIMESTRE 2009

(ART. 35 DA LEI 7.193/2008 - LDO)

EM R\$ 1,00

UNIDADE/PROGRAMA/GRUPO DE DESPESA	FONTE	VALOR				
		MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
37101 - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ						
1241 - LEGITIMAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS		700.000,00	705.500,00	705.500,00	700.000,00	2.811.000,00
- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0101	700.000,00	700.000,00	700.000,00	700.000,00	2.800.000,00
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0101		5.500,00	5.500,00		11.000,00
- INVESTIMENTOS	0101					
0125 - APOIO ADMINISTRATIVO		720.000,00	524.000,00	545.900,00	512.077,00	2.301.977,00
- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0101	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	2.000.000,00

- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0101	220.000,00	24.000,00	45.900,00	12.077,00	301.977,00
- INVESTIMENTOS	0101					
1201 - VALORIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO		40.000,00				40.000,00
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0101	40.000,00				40.000,00
TOTAL		1.460.000,00	1.229.500,00	1.251.400,00	1.212.077,00	5.152.977,00

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
ANEXO 2 - PORTARIA Nº 066/2009/MPC/PA, DE**

**15/05/2009
CRONOGRAMA DE PAGAMENTO MENSAL DAS
DESPESAS - 2º QUADRIMESTRE 2009
(ART. 35 DA LEI 7.193/2008 - LDO) EM R\$ 1,00**

UNIDADE/GRUPO DE DESPESA/FONTE	VALOR				
	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	TOTAL
37101 - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ					
PESSOAL					
- RECURSOS DO TESOURO	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	1.200.000,00	4.800.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
- RECURSOS DO TESOURO	67.543,00	60.649,00	83.400,93	141.384,06	352.977,00
INVESTIMENTOS					
- RECURSOS DO TESOURO					
TOTAL	1.267.543,00	1.260.649,00	1.283.400,93	1.341.384,06	5.152.977,00

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ**

PORTARIA Nº 1773

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 322

PORTARIA Nº 1773/2009-MP/PJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R.E.S.O. L.V.E:

ART. 1º - ALTERAR A PORTARIA Nº. 29/2009-MP/PJ QUE

INDICOU AO EXMP SR. PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL,

PARA EXERCÍCIO DA FUNÇÃO ELEITORAL NO PERÍODO DE 1º

DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2009, OS PROMOTORES

DE JUSTIÇA ADIANTE NOMINADOS, SEM PREJUÍZO DAS

RESPECTIVAS ATRIBUIÇÕES:

PROMOTOR (A) ELEITORAL	ZONA	SEDE / JURISDIÇÃO
FÁBIA MUSSI DE OLIVEIRA LIMA (DE 1 A 31/1/2009) LILIANE CARVALHO RODRIGUES (DE 8/1 A 1/2/2009) LILIAN VIANA FREIRE (DE 2/2 A 17/5/2009; DE 23/5 A 31/12/2009) MAYANNA SILVA DE SOUZA QUEIROZ (DE 18/5 A 22/5/2009)	56ª	ITUPIRANGA
HARRISON HENRIQUE DA CUNHA BEZERRA (DE 1 A 6/1/2009) HÉLIO RUBENS PINHO PEREIRA (DE 7/1 A 6/4/2009; DE 11/5 A 31/5/2009) ALEXANDRE MONTEIRO VENDITTE (DE 7/4 A 10/5/2009)	68ª	RURÓPOLIS PLACAS

ART. 2º - OS PROMOTORES DE JUSTIÇA ELEITORAIS DEVEM APRESENTAR À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, ATÉ O ÚLTIMO DIA DO EXERCÍCIO, ATESTADO DE FREQUÊNCIA ELEITORAL, OBSERVANDO QUANTO AO RELATÓRIO, OS PRAZOS FIXADOS NO ART. 6º DA RESOLUÇÃO Nº 004/2001 DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM BELEM, 12 DE MAIO DE 2009.

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

PORTARIA Nº 001

/PJOP

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 320

PORTARIA Nº 001/2009 - MP/PJOP

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OBRAS DO PARÁ TORNA PÚBLICA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR, QUE SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO NA SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, SITUADA NA PRAÇA MIRANDA TENÓRIO, Nº 634 - CENTRO, FORUM.

PROCEDIMENTO: ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 001/2009-MP/PJOP

INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE OBRAS DO PARÁ

OBJETO: APURAR OS FATOS QUE CHEGARAM AO

CONHECIMENTO DESTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA SOBRE O

PRECÁRIO ARMAZENAMENTO DA MERENDA ESCOLAR NOS

ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO

ASSIM COMO AS CONDIÇÕES FÍSICAS, MICROBIOLÓGICAS E

TOXICOLÓGICAS DOS ALIMENTOS QUE SÃO FORNECIDOS AOS

ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL.

OBRAS DO PARÁ, 05 DE MAIO DE 2009

EDUARDO JOSÉ FALESTI DO NASCIMENTO

PROMOTOR DE JUSTIÇA DE OBRAS DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 297

Nº DO TERMO ADITIVO: 1º

Nº DO CONTRATO: 009/2008-MP/PA

OBJETO DO CONTRATO: FORNECIMENTO DE VALES

ALIMENTAÇÃO EM MEIO ELETRÔNICO (CARTÃO MAGNÉTICO).

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 7.000,07 (SETE MIL

REAIS E SETE CENTAVOS) MENSAL ESTIMADO.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº.

006/2008-MP/PA.

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A

EMPRESA COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DO

PRazo DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE VALOR.

VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 7.000,07 (SETE MIL REAIS E SETE

CENTAVOS) MENSAIS ESTIMADO, REFERENTE AOS CRÉDITOS

EFETIVAMENTE UTILIZADOS: R\$ 6,32 (SEIS REAIS E TRINTA

E DOIS CENTAVOS) REFERENTE À TAXA DE REEMISSÃO DO

CARTÃO.

DATA DE ASSINATURA: 08/05/2009.

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 13/05/2009 A 12/05/2010.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: -

FONTE DE RECURSO: -

ORDENADOR RESPONSÁVEL: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA.

ENDEREÇO DO CONTRATADO: ALAMEDA RIO NEGRO, Nº. 585

- ED. PADUAIRI - 10º ANDAR, ALPHAVILLE, CEP: 06454-000,

BARUERI - SP.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 292

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º

Nº DO CONTRATO: 007/2007-MP/PA

OBJETO DO CONTRATO: SERVIÇO DE SUPORTE REMOTO AO

SOFTWARE PHILIVISIO, HOSPEDADO NO SERVIDOR DA

INTERNET INDICADO PELO CONTRATANTE.

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 360,00 (TREZENTOS E

SESSENTA REAIS) MENSAIS.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART.

24, II DA LEI 8.666/93).

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A

EMPRESA ELYSIO MIRA SOARES DE OLIVEIRA.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DO

PRazo DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE VALOR.

VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 413,14 (QUATROCENTOS E TREZE

REAIS E QUATORZE CENTAVOS) MENSAIS.

DATA DE ASSINATURA: 08/05/2009.

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 09/05/2009 A 08/05/2010.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: -

FONTE DE RECURSO: -

ORDENADOR RESPONSÁVEL: GERALDO DE MENDONÇA ROCHA.

ADITIVOS ANTERIORES: 1º TA (DOE: 16/05/08);

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE

VALOR.

ENDEREÇO DO CONTRATADO: AV. CEARÁ, Nº. 325, BAIRRO DO

PARQUE RESIDENCIAL SÃO PAULO, CEP: 77.410-050, GURUPI

- TO.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 294

Nº DO TERMO ADITIVO: 3º

Nº DO CONTRATO: 011/2006-MP/PA

OBJETO DO CONTRATO: FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO

PARA O APLICATIVO BUSINESS OBJECT (BO).

VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R\$ 11.100,00 (ONZE MIL

E CEM REAIS) GLOBAL, SENDO R\$ 7.500,00 (SETE MIL E

QUINHENTOS REAIS) DA INSTALAÇÃO DA LICENÇA E R\$

300,00 (TREZENTOS REAIS) DA MANUTENÇÃO MENSAL DA

LICENÇA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART.

24, VIII DA LEI 8.666/93).

PARTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A

EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO

PARÁ.

OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DO

PRazo DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE VALOR.

VALOR DO ADITAMENTO: R\$ 358,95 (TREZENTOS E CINQUENTA

E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS) MENSAIS.

DATA DE ASSINATURA: 08/05/2009.

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 11/05/2009 A 10/05/2010.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: -

FONTE DE RECURSO: -